Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-337/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10365/2013
PROTOCOLO	**:**	1367433
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NILVA SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO – 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Nilva Santos, ex-Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande -MS, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para o fim de reduzir a multa regimental aplicada à recorrente para o quantum de 10 (dez) UFERMS, pela publicação extemporânea do extrato do empenho objeto dos autos, em dissonância do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces